Privilegios

256

Cod 11232 32

Idea de hũa junta q̃ ElRey Dom João o 5.º quis formar, e mandou ao Secretario de Est.º Diogo de M.ca p.a dizer o seu parecer &.ª

Por ser m.to conveniente, e preciso ao Real Serviço e a defensa do Reyno Regularemse as levas de gente, não só p.a o prezente, mas p.a o futuro, e considerandose se deve haver outro methodo p.a se fazerem com menos vexação, e maior utilid.e do mesmo Real Serviço, e juntam.te examinarense os privilegios q̃ se devem guardar p.a q̃ a sua multiplicidade não embarace levantar a gente com a brevid.e necessaria, e se evitarem as fraudes de q̃ costumão uzar os mesmos previligiados p.a estenderem, e ampliarem os seus privilegios; como tambem cuidandose nas coudelarias desde logo examinandose tudo o q̃ ha sobre esta materia p.a se mandar emendar, acrescentar, ou diminuir o q̃ parecer conveniente, e q̃ p.a hum, e outro ponto se examinem as ordenanças, e Reglamentos q̃ ha assim em Hespanha, como em França, e outros Reynos. He S. M. servido q̃ logo se forme hũa Junta composta de dous Conselheiros de guerra, dous Ministros da Junta dos tres estados, e tres Ministros togados assistindo por Secretario ou o de Guerra, ou o da dita Junta, ou outro especial p.a este mesmo effeito sobre o q̃ V. S.a dirá o q̃ lhe parece e q̃ pessoa será mais inteligente/ e lem a S. M. a João Bremane Leyte, ainda q̃ he m.to ocupado/ nomeando-lhe hum official, assim p.a as ordens, e outro p.a o Registo dellas. O Lugar parece deve ser o da caza de fora da Secretaria de Estado, e outro q̃ a V. S. parecer. Os dias podião ser tres na Semana os quaes V. S. apontar, attendendo aos q̃ costumão ser mais dezembaraçados dos exercicios dos

ou

outros Tribunaes. As horas podem ser as de tarde e p^{te} da noite sendo necessario.

Os Ministros de Letras Lembra a S. M. podião ser Gregorio Per^{a} Fidalgo, Alexandre Frr^{a} e João Marques Bacalhao, q̃ todos tres são de algum modo adutos ao Con^{o} de Guerra, e tambem Lembra Belchior de $Andr^{e}$ Rego, e em lugar de algum delles podia suprir se com alguns mais modernos mas m^{to} inteligentes, e espertos, q̃ possão trabalhar com mais actividade, sobre q̃ V. S. dirá o seu parecer.

Se algum dos tres dias asinados em cada semana for dia Santo, q̃ se faça Junta no dia seguinte, ou no antecedente.

A esta Junta devem vir todas as duvidas, e tudo o mais q̃ houver sobre os d^{os} dous pontos de levas, e Coudelarias.

Devem estar determinados em geral varios casos por se não andar sempre disputando talves a mesma materia, como tambem deve ter a juridição de expedir varios partiulares sem consulta, e esta se fará p^{a} outros como qualquer outro Tribunal por modo de asento de Juntas, por evitar algumas $formalid^{es}$, e controvercias.

Se parecer q̃ haja Promotor fiscal, pode ser ou o da Junta dos Tres Estados ou algum outro Ministro, o qual poderá vir tambem a Junta, e nella ter, ou não voto, sobre o q̃ V. S. dirá o seu parecer.

Este Decreto, ou ordem, p^{a} se erigir a d^{a} Junta se deve expedir Logo, e avizarem se os Ministros q̃ se nomiarem, e V. S. cuide em toda esta materia, e se lhe parecer ouvir alguem sobre isto, e com a maior $brevid^{e}$ possivel dará $V.S^{a}$ conta a S. M. por escrito.

Se for necessario ouvir Teologos, Lembra a S. M. o P^{e} L^{r} Henrique de Carvalho, e o P^{e} Jozé de Araujo, ou outro q̃ parecer ao P^{e} L^{r} Henrique de Carvalho.

Da

Da Congregação o P.e Antonio de Faria, ou o P.e Antonio dos Reys. 257

Parecer de Diogo de M.ca em q̃ impunha formarse Euma Junta em q̃ se tratasse de Levas, e Coudelarias em 1735.

Como V. M. me faz a honra de ordenar q̃ eu intreponha o meu parecer, sobre o q̃ contem o papel incluso estou obrig.do a dizer o q̃ intendo na prezente conjunctura, q̃ não permitem fazerem se as averiguaçoens, q̃ se pertende q̃ levarião m.to tempo, pois a Junta q̃ se aponta seria hum Tribunal de controversias entre militares, Theologos, e Juristas, q̃ só serviria a demorar as rezoluçoens, q̃ pedem prompta execução pelo grande risco em que concidero expostos os Reynos de V. M. pelas m.tas tropas q̃ os Castelhanos tem ajuntando nas fronteiras, e as mais q̃ tirarão de Italia, tendo acabado aquella guerra, ao q̃ se ajunta achareme se as praças de V. M. com ruinas nas fortificaçoens, sem as muniçoens de guerra, e boca necessarias p.a a sua defensa, e as poucas tropas de V. M. mal armadas, sem disciplina, e a maior parte dellas gente nova. Tudo isto desperta mais a ambição da Raynha C.ta p.a apressarse p.as a nossa ruina, vendo a facilid.e com q̃ a pode conseguir, e com ella a execução dos seus vastos designios. pois no meu sentir nada a empenhou tanto nesta guerra como terse divulgado q̃ V. M. intentava por o Principe de Asturias no throno, receando q̃ o odio dos Castelhanos ao seu violento, e despotico governo concorresse p.as o divulgado projecto.

Por hora, S.r, e já q̃ queremos entrar nesta guerra só se deve cuidar em ajuntar as forças, e vermos se podemos evitar o notorio perigo a q̃ estes R.nos estão expostos nestes tres ou quatro mezes de Campanha, e no Inverno, se pudermos reparar o golpe, e cuidará

V. M. em augmentar as suas forças, em fortificar as Praças, e ter Alia
dos, pois só não pode resistir ao grande poder da Caza de Bourbon.

2.ª Se remediarem as Coudelarias não he necessaria a ins[ti]tuição
da Junta, basta q V. M. veja as consultas q ha sobre a mat.ª e no meo
sentir, nem a Junta dos tres Est.os nem os Generais convem a as admi
nistrem pelo q a experiencia tem mostrado. Hum bom Superinten
dente q as visite, e q elle pratique o q fazem os Castelhanos com as
suas, q he cortarse a orelha a toda a Egoa da marca, com prohibi
ção de lançarse a garanha sob pena grave, e as Egoas q não che
garem à marca se lhes não cortará a orelha, e servirão p.ª mulas,
e machos.

A factura de Soldados já cabada esta em q tem havido bas
tantes desordens pela ignorancia dos Ministros, e pouca clareza das lis
tas das Parochias, façam se por freg.as como estava resoluto, advertin
do aos Corregedores mandem novas listas com as clarezas necessa
rias.

Q.to aos privilegios, o q não estão regulados pela ordenação
q são os do Tabaco, os dos engeitados, e os das Taboas vermelhas em
q ha desordenados abusos, mande V. M. examinar esta mat.ª
pelos mesmos Theologos, e Juristas, q examinarão os outros privi
legios p.ª q se regulem os tres referidos.

Porem se V. M. sem emb.º do q represento q se faça a Jun
ta na forma q se expressa no papel, não ponha nella por Secre
tario João Bremane, porq tem m.to q fazer na Junta dos tres Es
tados, e o q me ocorre menos ocupado he o Secretario do Cons.º Ultra
marino, porq he capaz. D.s G.de a Real Pessoa de
V. M. os m.s ann.s q desejamos. Paço 4 de Julho de
de 1735. – Diogo de Mendonça Corte Real

Cod. 11232 72